

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. Klailton Mendonça de Lima Técnico do Controle Interno do Município de Acará-PA, nomeado nos termos da portaria n.º 029/2015, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º 110301/2015, referente à licitação Pregão Presencial, tendo por objeto a Aquisição de maquinas e equipamentos agrícolas, celebrado com a Prefeitura Municipal de Acará, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

(X) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumerada neste parecer de Controle Interno a saber: Publicação de abertura do certame não obedeceu ao prazo de 08 (oito) dias uteis conforme diz o Art. 4º Inciso V da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, recomendamos que o presente processo e o contrato oriundo do mesmo seja anulado.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Publico Estadual, para as providencias de alçada.

Acará-PA, 16 de março de 2015.

Klailton Mendonça de Lima Controle Interno

